

COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA DO MDH

Estudo Técnico Preliminar 10/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 00135.200886/2026-10

2. Introdução

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade caracterizar a necessidade administrativa relacionada à segurança patrimonial das unidades ocupadas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC, em Brasília/DF, avaliar as soluções disponíveis para seu atendimento e identificar aquela que se mostre técnica e economicamente mais adequada.

3. Descrição da necessidade

3.1. A contratação dos serviços de vigilância nas unidades de funcionamento deste Ministério tem por finalidade assegurar a integridade física de todos os usuários das instalações, bem como garantir a proteção do patrimônio institucional, revelando-se imprescindível a disponibilização de vigilância armada e desarmada, em turnos diurno e noturno.

3.2. Compete à Administração Pública zelar pela conservação de seus bens móveis e imóveis, prevenindo danos, furtos, depredações e demais ocorrências que possam comprometer o patrimônio público, além de resguardar a segurança de servidores, colaboradores e cidadãos que frequentam suas dependências.

3.3. O Contrato Administrativo nº 07/2021 (SEI nº 2188787), Processo SEI nº 00135.215586/2020-31, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2021 (SEI nº 1659138), foi firmado em **26 de maio de 2021**, com a empresa **VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, para a prestação dos serviços de vigilância patrimonial no âmbito do MDHC.

3.4. Em **10 de abril de 2023**, foi declarada a **rescisão unilateral** do Contrato nº 07/2021, por meio do Termo de Rescisão nº 1 (SEI nº 3432366).

3.5. Para assegurar a continuidade dos serviços, foi convocada a licitante remanescente, segunda classificada no certame, a empresa **CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA**, que manifestou interesse em assumir a execução do objeto nas mesmas condições ofertadas pela primeira colocada.

3.6. Assim, em **10 de abril de 2023**, foi celebrado o Contrato Administrativo nº 07/2023 (SEI nº 3469074), posteriormente prorrogado por meio do Termo Aditivo nº 1/2024 (SEI nº 4341483), Termo Aditivo nº 2/2025 (SEI nº 4908254) e Termo Aditivo nº. 3/2026 (5609665), com vigência atual até **30 de novembro de 2026**.

3.7. Registra-se que o Ministério ocupa atualmente 04 (quatro) edificações distintas, nas quais se faz necessária a presença permanente de serviços de vigilância patrimonial, considerando o fluxo de pessoas, a sensibilidade das atividades desempenhadas e a necessidade de proteção dos bens públicos, quais sejam:

1. Esplanada dos Ministérios - Bloco A;
2. Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A - Setor Comercial Sul;
3. Edifício Multibrasil Corporate, SAUS Qd. 05 lote 09 e 19 – Bloco A Setor de Autarquia Sul – Asa Sul; e
4. Edifício Sede II do Banco do Brasil - Quadra 2, Bloco H, Lote 08, 8.

3.8. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL NAS EDIFICAÇÕES

3.8.1. Cumpre destacar que as edificações atualmente ocupadas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania apresentam características distintas quanto à localização, circulação de pessoas e natureza das atividades desenvolvidas, o que demanda planejamento específico das ações de segurança patrimonial em cada unidade.

3.8.2. As instalações do Ministério dos Direitos Humanos - MDHC, inserem-se em área de elevada relevância institucional, caracterizada por intenso fluxo de servidores públicos, autoridades, prestadores de serviços, visitantes e cidadãos que buscam atendimento junto aos órgãos da Administração Pública Federal. Tal contexto impõe a necessidade de medidas permanentes de controle de acesso, monitoramento de circulação interna e prevenção de ocorrências que possam comprometer a ordem, a segurança institucional e a integridade do patrimônio público.

3.8.3. As unidades administrativas do Ministério abrigam bens patrimoniais de relevante valor econômico e institucional, incluindo equipamentos de tecnologia da informação, documentos administrativos e acervos que contêm informações sensíveis relacionadas às políticas públicas de direitos humanos. Nesse contexto, a presença de vigilância constitui medida essencial para prevenir ocorrências como furtos, vandalismo, invasões ou outras situações que possam comprometer o regular funcionamento das atividades institucionais.

3.8.4. Ressalta-se, ainda, que algumas das unidades apresentam funcionamento contínuo ou realizam atividades institucionais que extrapolam o horário regular de expediente, o que reforça a necessidade de manutenção de postos de vigilância em regime ininterrupto, inclusive durante períodos noturnos, finais de semana e feriados, a fim de assegurar a integridade das instalações e dos bens públicos sob responsabilidade do Ministério.

3.9. DO MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE ACESSO

3.9.1. O monitoramento das dependências será realizado por vigilância presencial, podendo os profissionais alocados utilizar ou acessar os sistemas de CFTV existentes exclusivamente quando necessário ao desempenho das atividades contratadas, nos limites das autorizações concedidas pela Administração e em conformidade com as normas internas de segurança da informação, proteção de dados pessoais e controle de acesso aplicáveis.

3.9.2. As atividades de monitoramento e supervisão compreendem a execução de serviços de vigilância e segurança patrimonial, de forma contínua e integrada, garantindo a proteção das instalações e das pessoas. Essas atividades incluem:

3.9.2.1 **Vigilância armada**, realizada por profissionais devidamente habilitados e autorizados, conforme legislação vigente;

3.9.2.2. **Controle de acesso**, abrangendo a verificação de credenciais, registro de visitantes, liberação de entrada e saída de pessoas, veículos e materiais;

3.9.2.3. **Rondas periódicas**, internas e externas, com o objetivo de prevenir ocorrências e identificar situações de risco;

3.9.2.4. **Ações preventivas e corretivas**, conforme previsto no contrato, para garantir a integridade física e patrimonial da instituição.

3.9.3. A supervisão dos postos de vigilância será contínua, mediante acompanhamento presencial, devendo a contratada manter preposto responsável pela coordenação das atividades e pela interlocução direta com a Administração.

3.9.4. O controle de acesso às instalações será realizado de forma sistemática, com identificação obrigatória de visitantes e prestadores de serviços, registro de entrada e saída em livro de ocorrência ou sistema informatizado, e comunicação imediata à Administração em caso de tentativa de ingresso não autorizado.

3.10. DO REGISTRO E RELATÓRIOS

3.10.1. Todos os eventos relevantes deverão ser registrados em livro de ocorrência ou sistema eletrônico disponibilizado pela contratada, contendo data, horário, identificação do vigilante responsável, descrição objetiva da ocorrência e medidas adotadas.

3.10.2. A contratada deverá apresentar à Administração relatórios diários de vigilância, consolidados e assinados pelo vigilante responsável, contendo:

3.10.2.1. resumo das atividades realizadas;

3.10.2.2. registros de ocorrências e providências adotadas;

3.10.2.3. informações sobre movimentações suspeitas ou tentativas de acesso indevido;

3.10.2.4. comunicação de falhas técnicas em equipamentos de segurança ou necessidade de manutenção preventiva.

3.10.3. Os relatórios diários constituirão instrumento oficial de acompanhamento e fiscalização contratual, integrando o processo administrativo de gestão do contrato.

3.11. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DE VIGILÂNCIA ARMADA

3.11.1. No que se refere à adoção de postos de vigilância armada, destaca-se que tal medida decorre da análise dos riscos institucionais associados às atividades desenvolvidas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC, considerando o elevado fluxo de pessoas nas dependências do órgão, a natureza das atividades institucionais desenvolvidas e a necessidade de preservação da ordem e da segurança nas instalações públicas, mostra-se necessária a presença de segurança patrimonial devidamente habilitados e autorizados ao porte de arma de fogo, nos termos da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 que instituiu o estatuto da segurança privada.

- 3.11.2. A vigilância armada configura importante instrumento de dissuasão e resposta a eventuais situações de risco, contribuindo para a prevenção de práticas delituosas, tentativas de invasão, depredação do patrimônio público ou outras ocorrências que possam colocar em risco a integridade física de servidores, colaboradores e cidadãos que frequentam as dependências do Ministério.
- 3.11.3. Ademais, a natureza institucional do órgão, que atua diretamente na promoção e defesa de direitos fundamentais, pode atrair manifestações públicas, atendimentos de alta sensibilidade social e demandas que envolvem situações de vulnerabilidade ou conflito, circunstâncias que reforçam a necessidade de estrutura adequada de segurança patrimonial.
- 3.11.4. Dessa forma, a adoção de vigilância armada em pontos estratégicos das unidades administrativas constitui medida proporcional e necessária para garantir maior capacidade de prevenção e pronta resposta a incidentes de segurança, assegurando a proteção do patrimônio público, a manutenção da ordem nas dependências institucionais e a salvaguarda da integridade física de todas as autoridades, servidores, colaboradores e usuários das instalações.
- 3.11.5. A definição dos postos em que será empregada vigilância armada deverá guardar correspondência com os riscos concretamente identificados em cada edificação e respectivo ponto de atuação, evitando-se a adoção indistinta de armamento quando a natureza do posto e o risco identificado puderem ser adequadamente atendidos mediante vigilância desarmada.

3.12. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.12.1. A presente contratação visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais de segurança institucional, prevenindo descontinuidade na proteção das instalações e mitigando riscos à integridade patrimonial e à segurança dos usuários.
- 3.12.2. A ampliação e a redistribuição das unidades físicas ocupadas por este Ministério alteraram significativamente a realidade operacional existente à época da contratação originária.
- 3.12.3. Dessa forma, faz-se necessária a reavaliação do escopo contratual e do quantitativo de postos de vigilância, em razão de alterações na ocupação física e na distribuição das unidades administrativas do Ministério, bem como para adequação ao regime jurídico instituído pela *Lei nº 14.133/2021*.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Logística	Mayara Nunes de Castro do Vale

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

- 5.1.1. Os serviços objeto da contratação compreendem o fornecimento de mão de obra terceirizada, em regime de dedicação exclusiva, bem como o fornecimento dos materiais e equipamentos indispensáveis à execução das atividades de vigilância. Tais serviços deverão atender integralmente às disposições da *Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024*, aplicáveis tanto à regular operação das empresas especializadas quanto ao exercício da profissão de vigilante.
- 5.1.2. A prestação dos serviços de vigilância patrimonial está condicionada à prévia autorização da Polícia Federal, conforme estabelece o *art. 4º da Lei nº 14.967/2024*. A autoridade competente é responsável pelo controle, fiscalização e expedição da autorização de funcionamento das empresas especializadas em segurança privada, nos termos do *art. 15 e 40* da referida lei. Dessa forma, a licitante deverá comprovar sua regularidade por meio da apresentação de autorização de funcionamento válida, expedida pela Polícia Federal, como condição indispensável para participação no processo de contratação.
- 5.1.3. As condições mínimas exigidas para o funcionamento das empresas prestadoras deverão observar o disposto no *art. 19 da Lei nº 14.967/2024*, além das demais previsões regulamentares aplicáveis.
- 5.1.4. Os requisitos estabelecidos para a contratação são necessários e suficientes para assegurar a escolha da solução mais adequada, a segurança institucional, a legalidade do processo e a adequada prestação dos serviços, em conformidade com os princípios previstos no *art. 5º da Lei nº 14.133/2021* e nas diretrizes da *IN SEGES nº 58/2022*.

5.2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.2.1. Conforme o **Guia de Orientação sobre os Aspectos Gerais na Contratação de Serviços de Vigilância Patrimonial no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional (Caderno de Logística)**, a contratada deverá:
- 5.2.1.1. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, mediante Certificado de Curso de Formação de Vigilantes expedido por instituição habilitada e reconhecida.

5.2.1.2. Implantar, imediatamente após a autorização de início dos serviços, a mão de obra nos postos designados, conforme escala definida pela Administração, comunicando em tempo hábil qualquer impedimento.

5.2.1.3. Fornecer uniformes e complementos, em conformidade com o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, incluindo: blazer, sapato social, calça social, camisa social, gravata, cinto em couro, meia social, cassetete, lanterna, pilha, rádio comunicador, microfone de lapela, bastão retrátil, revólver calibre .38, munição, painel de colete balístico, cofre com segredo, livro de ocorrência e cinto de guarnição com coldre e baleiro.

5.2.1.4. Não repassar aos empregados os custos relativos a uniformes e equipamentos.

5.2.1.5. Apresentar à Administração a relação das armas e cópias autenticadas dos respectivos registros e portes.

5.2.1.6. Fornecer armas, munições e acessórios no momento da implantação dos postos, garantindo que a munição seja de primeira utilização, vedado o uso de munições recarregadas.

5.2.1.7. Disponibilizar mão de obra suficiente para assegurar a operação dos postos, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

5.2.1.8. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de todos os vigilantes alocados.

5.2.1.9. Efetuar reposição imediata da mão de obra em caso de ausência, vedada a prorrogação da jornada (dobra).

5.2.1.10. Providenciar, mediante solicitação motivada da fiscalização contratual, a substituição de profissional cuja atuação se revele incompatível com as obrigações contratuais ou com os requisitos estabelecidos para a execução dos serviços, sem que a Administração exerça poderes próprios do empregador.

5.2.1.11. Instruir o preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive no cumprimento das normas internas e de segurança.

5.2.1.12. Relatar à Administração quaisquer irregularidades observadas nos postos.

5.2.1.13. Garantir que armas sejam utilizadas exclusivamente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados os demais meios de solução.

5.3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

5.3.1. Os serviços serão prestados nas instalações do **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC**, nos seguintes endereços:

1. Esplanada dos Ministérios - Bloco A;
2. Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A - Setor Comercial Sul;
3. Edifício Multibrasil Corporate, SAUS Qd. 05 lote 09 e 19 – Bloco A Setor de Autarquia Sul – Asa Sul; e
4. Edifício Sede II do Banco do Brasil - Quadra 2, Bloco H, Lote 08

5.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS AOS PROFISSIONAIS

5.4.1. A contratada deverá empregar, exclusivamente, profissionais habilitados nos termos da *Lei nº 14.967/2024*, com registro no sistema informatizado da Polícia Federal, e que atendam aos seguintes requisitos cumulativos nos arts. 26 e 28 da *Lei 14.967/2024*, quais sejam:

5.4.1.1. Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

5.4.1.2. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

5.4.1.3. Ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;

5.4.1.4. Ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;

5.4.1.5. Não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940* (Código Penal);

5.4.1.6. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

5.4.1.7. Ter concluído todas as etapas do ensino fundamental; e

5.4.1.8. Estar regularmente contratado pela empresa vencedora da licitação.

5.5. ADICIONAL DE PRERICULOSIDADE

5.5.1. Conforme exigência legal da profissão, haverá adicional de **30% (trinta por cento) a título de periculosidade sobre o salário base**, conforme previsto na *Norma Regulamentadora nº 193 e na Lei nº 12.740/2012*:

art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. [grifo nosso]

5.6. DA ESCALA DOS PROFISSIONAIS

5.6.1. Nos termos da *Portaria nº 21.262, de 23 de setembro de 2020*, a contratação de serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, deverá observar os limites máximos e mínimos estabelecidos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

5.7. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.7.1. Atualmente, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) ocupa 4 (quatro) edifícios, cada um com soluções distintas para a prestação dos serviços de vigilância, nos seguintes endereços:

Item	Descrição	Qtd. de postos	Qtd. de vigilantes	Período	Horário	Edifício	Pavimentos ocupados
1	Posto de Vigilância Armada 40 (quarenta) horas semanais.	5	5	Diurno (Segunda a Sexta-feira)	07h00 as 16h:00, 08h00 as 17h:00 e 10h00 as 19h:00	Esplanada dos Ministérios Bloco A – Térreo – Zona Cívico-Administrativa CEP: 70054-906 – Brasília, DF	4º andar e 9º andar.
2	Posto de Vigilância Desarmado 40 (quarenta) horas semanais.	5	5	Diurno (Segunda a Sexta-feira)	08h00 as 17h:00	Edifício Multibrasil - SAUS quadra 5, Bloco A, Lotes 09 /10 - Asa Sul, 1º andar - Brasília/DF	1º andar ao 5º andar.
3	Posto de Vigilância Armada 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	2	4	Diurno (Segunda a Domingo)	07h00 as 19h:00	Edifício Sede II Banco do Brasil - SBS Quadra 2 Bloco H Lote 8, Asa Sul, Brasília - DF - CEP 70073902.	2º Subsolo; 3º Subsolo.
4	Posto de Vigilância Armada 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	2	4	Noturno (Segunda a Domingo)	19h:00 as 07:00	Edifício Sede II Banco do Brasil - SBS Quadra 2 Bloco H Lote 8, Asa Sul, Brasília - DF - CEP 70073902	2º Subsolo; 3º Subsolo.
5	Posto de Vigilância Desarmada 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	1	2	Diurno (Segunda a Domingo)	07h00 as 19h:00	Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A – Brasília /DF.	9º Andar
		1	2	Diurno (Segunda a Domingo)	07h00 as 19h:00	Edifício Multi Brasil - SAUS quadra 5, Bloco A, Lotes 09 /10 - Asa Sul, 1º andar - Brasília/DF	1º andar ao 5º andar.
6	Posto de Vigilância Desarmada 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	2	4	Noturno (Segunda a Domingo)	19h:00 as 07:00	Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A – Brasília /DF	9º Andar e 2º subsolo

5.8. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.8.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato. A prestação de serviços de vigilância, nos postos fixados pela Administração, envolve a alocação de mão de obra capacitada para:

5.8.1.1. Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

5.8.1.2. Observar e relatar movimentações suspeitas nas imediações do posto.

5.8.1.3. Controlar o ingresso nas instalações, permitindo apenas pessoas previamente autorizadas e identificadas.

5.8.1.4. Fiscalizar a entrada e saída de veículos, mantendo portões fechados conforme programação da Administração.

5.8.1.5. Repassar orientações e ocorrências ao vigilante que assumir o posto na rendição.

5.8.1.6. Comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

5.8.1.7. Colaborar com as Polícias Civil e Militar em ocorrências policiais dentro das instalações.

5.8.1.8. Proibir aglomerações e atividades comerciais junto ao posto

5.8.1.9. Apresentar-se devidamente uniformizado, identificado e em condições de higiene e apresentação pessoal compatíveis com a natureza dos serviços, observadas as normas profissionais e internas aplicáveis, vedadas exigências discriminatórias ou não relacionadas ao desempenho das atribuições.

5.8.1.10. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

5.8.1.11. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

5.8.1.12. Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

5.8.1.13. Registrar e controlar frequência, pontualidade e ocorrências em conjunto com a Administração.

5.8.1.14. Manter controle de frequência e pontualidade dos empregados alocados, disponibilizando os respectivos registros à fiscalização contratual para fins de acompanhamento da execução.

5.8.1.15. Seguir as demais normas e procedimentos internos do órgão.

5.8.2. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

5.9. DO PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA SITUAÇÕES DE CRISE

5.9.1. A contratada deverá elaborar, implementar e manter atualizado plano de contingência destinado à pronta resposta em situações de crise que possam comprometer a integridade física de servidores, colaboradores, visitantes e autoridades, bem como a preservação do patrimônio público sob responsabilidade do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC.

5.9.2. O plano de contingência deverá contemplar, no mínimo:

5.9.2.1. protocolos de atuação em casos de ataques, atentados, invasões, vandalismos, roubos ou furtos;

5.9.2.2. medidas de apoio à evacuação ordenada das instalações, observadas as rotas de fuga, saídas de emergência e pontos de encontro estabelecidos nos planos, procedimentos e sinalizações de emergência aplicáveis a cada edificação;

5.9.2.3. procedimentos de comunicação imediata às autoridades competentes, incluindo Polícia Federal, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros;

5.9.2.4. estratégias de isolamento e contenção de áreas afetadas, visando à mitigação de riscos e à proteção de pessoas e bens;

5.9.2.5. realização periódica de treinamentos e simulações, assegurando que todos os vigilantes estejam aptos a executar as medidas previstas;

5.9.2.6. designação de responsáveis pela coordenação das ações emergenciais, em articulação com a Administração.

5.9.3. O plano deverá ser submetido à aprovação da Administração, que poderá determinar ajustes ou complementações, e será revisto anualmente ou sempre que houver alteração significativa nas condições de risco ou na ocupação das unidades.

5.9.4. Na elaboração, implementação e atualização do plano de contingência, a Contratada deverá observar, quando existentes e disponibilizados pela Administração, os planos, protocolos e procedimentos institucionais de segurança e emergência aplicáveis às unidades abrangidas pela contratação, de modo a assegurar a compatibilidade e a articulação das ações previstas.

5.10. DAS VISTORIAS VISUAIS

- 5.10.1. Os vigilantes poderão realizar **vistorias em mochilas, bolsas e demais pertences pessoais, exclusivamente de forma visual**, observando restrições rigorosas que vedam qualquer contato físico ou constrangimento com o vistoriado.
- 5.10.2. O procedimento deverá ser conduzido de maneira impessoal, célere e respeitosa, segundo critérios objetivos e procedimentos de segurança previamente estabelecidos pela Administração, vedada a seleção arbitrária ou discriminatória das pessoas submetidas à vistoria. O vigilante não poderá revistar diretamente o conteúdo dos objetos, cabendo ao próprio titular exibir o que se encontra em seu interior.
- 5.10.3. É vedada a realização da vistoria de forma pública ou vexatória, devendo o ato ocorrer em ambiente que preserve a privacidade e a integridade do usuário, sempre em conformidade com os princípios da legalidade, razoabilidade e respeito à dignidade da pessoa humana.
- 5.10.4. A vistoria visual somente poderá ser realizada nas situações previstas nos procedimentos de segurança estabelecidos pela Administração, devendo ser rápida e proporcional, sem causar constrangimento ou exposição indevida ao vistoriado.
- 5.10.5. Fica expressamente vedado a realização de revista pessoal no corpo do usuário, não sendo permitido ao vigilante efetuar contato físico ou qualquer forma de inspeção corporal.

5.11. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ARMAMENTOS E UNIFORMES

- 5.11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, armamentos, equipamentos e unifors necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.11.2. Os itens deverão ser substituídos, sem ônus para o Ministério, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, por extravio e por perda da validade, que impossibilite sua perfeita utilização, ficando a CONTRATADA responsável pela reposição dos mesmos.
- 5.11.3. Fica claro a necessidade de armas de fogo e munições guardadas no órgão, e que sejam acondicionadas em cofre afixado, que possuam fechaduras de chave ou senha e segredo, de modo que não possa ser deslocado ou transportado. O item ficará em poder dos vigilantes ou da CONTRATADA, em conformidade ao *art. 132 da Portaria nº 18.045/2023-DG/DPF*.
- 5.11.4. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção das armas de fogo utilizadas na execução dos serviços, devendo providenciá-la sempre que necessário, de modo a assegurar o pleno funcionamento, a segurança e a conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 5.11.5. A relação dos itens abaixo não é exaustiva, devendo a CONTRATADA fornecer outros itens que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços.

5.12. QUANTITATIVO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL

- 5.12.1. As quantidades dos materiais e equipamentos foram definidas após observação do contrato em andamento.
- 5.12.2. Os itens abaixo deverão observar o seguinte:

Grupo	Item	Descrição	Imagem (Meramente Ilustrativa)	Quantidade Total Necessária	Vida Útil em Meses
Material	13	Livro de ocorrência tipo atas em margens. Folhas numeradas tipograficamente e acabamento em capa dura. Número de folhas: 100 folhas. Dimensão 21,10cm x 30,80cm, com emblema da contratada e caneta esferográfica. O livro de ocorrência deverá ser novo, de primeiro uso e serão substituídos assim que todas as páginas forem preenchidas. <u>Uso do posto (compartilhado)</u>		66 (sessenta e seis)	60 (sessenta)

14	Lanterna com bateria recarregável, tipo lâmpada: Led, luminosidade mínima de 900 lumens A lanterna deverá ser nova, de primeiro uso. Troca a cada 60 meses, ou antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade. <u>Todos os postos (uso individual)</u>		26 (vinte e seis)	60 (sessenta)
15	Rádio comunicador transceptor, portátil digital ,com bateria recarregável, carregador entradas para fone e microfone. Área de cobertura de no mínimo 5km. Qualidade de áudio superior. Bateria de íons de lítio, Carregador rápido de mesa, Cor preta. O rádio deverá novo, de primeiro uso. Troca: quando se identificar a necessidade (mal funcionamento/quebra/vício de bateria). <u>Todos os posto (uso compartilhado)</u>		18 (dezoito)	60 (sessenta)
16	Microfone de lapela com clip e PTT no fio para acesso rápido e discreto e fone auricular de silicone modelo espiral, com suporte de orelha em “D”. Confortável para uso prolongado. Ativação por voz (função vox). Recer e transmitir comunicação. Cor Preta. Os fones deverão ser compatíveis com o rádio portátil digital. O fone deverá ser novo, de primeiro uso. Troca a cada 60 meses, ou antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade. <u>Todos os postos (uso individual)</u>		26 (vinte e seis)	60 (sessenta)
17	Cassetete tipo tonfa militar comprimento entre 58cm a 60 cm confeccionado em pvv injetado de forma maciça ou fibra de carbono, corpo único e de alta absorção de impacto e resistência. O cassetete deverá ser novo em ótimas condições. Troca a cada 60 meses, ou antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade. <u>Vigilante desarmado (uso individual)</u>		13 (treze)	60 (sessenta)
	Cinto tático de guarnição de cintura, com porta tonfa militar fixo e porta lanterna. Em tecido Rip-stop extra forte. Confeccionado			

Equipamento

18	com material durável, de alta resistência, com excelente acabamento na cor preta. O cinto deverá ser novo, de primeiro uso. Troca a cada 12 meses, ou antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade. <u>Vigilante desarmado (uso individual)</u>		13 (treze)	12 (doze)
19	Bastão cassetete tático retrátil, em polímero bélica de alta resistência leve, firme e seguro, cor: preto, dois níveis retráteis, empunhadura confortável e precisa, tamanho e espessura ideais para aplicações de auto defesa. O cassetete deverá ser novo em ótimas condições. Troca a cada 60 meses, ou antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade. <u>Vigilante armado (uso individual)</u>		13 (treze)	60 (sessenta)
20	Painel de Colete Balístico Nível II-A, sendo que cada colete é composto por 02 (duas) placas balísticas: dorsal e frontal, novo de primeiro uso, modelo social, cor preto, com proteção. Placa de validade de 5 anos. Troca a cada 60 meses, ou antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade. <u>Vigilante armado (uso individual)</u>		13 (treze)	60 (sessenta)
21	Cofre com segredo para guarda de armamentos, caixa metálica ou outro recipiente análogo suficiente para a proteção e guarda de todo o equipamento e armamento, além de resistente e que seja chumbado ou concretado, onde podem ser guardadas, no máximo cinco armas. Troca: quando se identificar a necessidade (mal funcionamento/quebra/vício e etc.). <u>Uso do posto armado (compartilhado)</u>		2 (dois)	120 (cento e vinte)
22	Cinto tático de guarnição de cintura, com coldre, baleiro e porta lanterna. Em tecido Rip-stop extra forte. Confeccionado com material durável, de alta resistência, com excelente acabamento na cor preta. O cinto deverá ser novo, de primeiro uso. Troca a cada 12 meses, ou antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade.		13 (treze)	12 (doze)

	<u>Vigilante armado (uso individual)</u>			
23	Quepe com emblema da contratada, Composição: 67 % Poliéster / 33% Algodão; O tecido resistente a rastros e logo da contratada. Troca a cada 12 meses, ou antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade. <u>Vigilante armado (uso individual)</u>		16 (dezesseis)	12 (doze)
24	Japona com dois bolsos inferiores e emblema bordão da empresa no lado superior esquerdo, em tecido Oxford, na cor preta ou usual da empresa. Troca a cada 12 meses, ou antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade. <u>Vigilante armado (uso individual)</u>		8 (oito)	12 (doze)
25	Capa de chuva na cor preta super leve e confortável, seu formato veste perfeito ao corpo e possui um tecido em pvc que o torna totalmente impermeável. Seu comprimento é de tamanho longo na canela o que ajuda a proteção do tronco e pernas. Possui botões de pressão de boa qualidade além do capuz. Troca a cada 12 meses, ou antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade. <u>Vigilante armado (uso individual)</u>		8 (oito)	12 (doze)

5.13. QUANTITATIVO DE ARMAMENTOS DESTINADOS AOS POSTOS ARMADOS - OPERACIONAL

Grupo	Item	Descrição	Imagem (Meramente Ilustrativa)	Quantidade Total Necessária	Vida Útil em meses
Armamento	26	Revólver calibre .38 (ponto trinta e oito), oxidado, cabo de borracha, comprimento do cano de 5 à 6 Polegadas; capacidade de 6 à 7 munições. O revólver deverá ser novo ou seminovo e em ótimas condições. <u>Vigilante armado (uso compartilhado)</u>		7 (sete)	120 (cento e vinte)
		Munição nova e de primeiro uso (12 unidades para cada arma).			

	27	Troca a cada 12 meses, ou antes de completado esse período, quando se identificar a necessidade. <u>Vigilante armado (uso individual)</u>		84 (oitenta e quatro)	12 (doze)
--	----	--	--	-----------------------	-----------

5.14. DISTRIBUIÇÃO DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ARMAMENTOS

5.14.1. A distribuição dos materiais, equipamentos e armamentos observará os quantitativos estabelecidos, conforme discriminado a seguir:

5.15. POSTO DE VIGILANTE ARMADO - OPERACIONAL

5.15.1. Esplanada dos Ministérios, Bloco A

Pavimento	Qt. de vigilantes por posto	Cassetete tipo tonfa militar	Lanterna	Rádio	Microfone de lapela	Bastão retrátil	Colete Balístico Nível II-A	Cofre com segredo	Livro de ocorrência	Cinto de guarnição de cintura, com coldre e baleiro	Cinto de guarnição de cintura, com porta Tonfa	Revólver calibre . 38	Munição nova (12 para cada arma)
4º andar	3	0	3	3	3	3	3	0	6	3	0	3	36
9º andar	2	0	2	2	2	2	2	1	6	2	0	2	24
TOTAL:	5	0	5	5	5	5	5	1	12	5	0	5	60

5.15.2. Edifício Banco do Brasil Sede II, Quadra 2

Pavimento	Qt. de vigilantes por posto	Cassetete tipo tonfa militar	Lanterna	Rádio	Microfone de lapela	Bastão retrátil	Colete Balístico Nível II-A	Cofre com segredo	Livro de ocorrência	Cinto de guarnição de cintura, com coldre e baleiro	Cinto de guarnição de cintura, com porta Tonfa	Revólver calibre . 38	Munição nova (12 para cada arma)
3º subsolo	4	0	4	2	4	4	4	1	6	4	0	1	12
2º subsolo	4	0	4	2	4	4	4	0	6	4	0	1	12
TOTAL:	8	0	8	4	8	8	8	1	12	8	0	2	24

5.16. POSTOS DE VIGILANTE DESARMADO - TERNO E GRAVATA

5.16.1. Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A

Pavimento	Qt. de vigilantes por posto	Cassetete tipo tonfa militar	Lanterna	Rádio	Microfone de lapela	Bastão retrátil	Colete Balístico Nível II-A	Cofre com segredo	Livro de ocorrência	Cinto de guarnição de cintura, com coldre e baleiro	Cinto de guarnição de cintura, com porta Tonfa	Revólver calibre . 38	Munição nova (12 para cada arma)
8º andar	4	4	4	2	4	0	0	0	6	0	4	0	0
2º subsolo	2	2	2	1	2	0	0	0	6	0	2	0	0
TOTAL:	6	6	6	3	6	0	0	0	12	0	6	0	0

5.16.2. Edifício Multibrasil Corporate, SAUS Quadra 5

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Pavimento	Qt. de vigilantes por posto	Cassetete tipo tonfa militar	Lanterna	Rádio	Microfone de lapela	Bastão retrátil	Colete Balístico Nível II-A	Cofre com segredo	Livro de ocorrência	Cinto de guarnição de cintura, com coldre e baleiro	Cinto de guarnição de cintura, com porta Tonfa	Revólver calibre . 38	Munição nova (12 para cada arma)
1º andar	1	1	1	1	1	0	0	0	6	0	1	0	0
2º andar	1	1	1	1	1	0	0	0	6	0	1	0	0
3º andar	1	1	1	1	1	0	0	0	6	0	1	0	0
4º andar	1	1	1	1	1	0	0	0	6	0	1	0	0
5º andar	1	1	1	1	1	0	0	0	6	0	1	0	0
1º andar	2	2	2	1	2	0	0	0	0	0	2	0	0
TOTAL:	7	7	7	6	7	0	0	0	30	0	7	0	0

5.17. DOS UNIFORMES

5.17.1 Os uniformes a serem fornecidos pela **CONTRATADA** a seus empregados deverão ser compatíveis com a natureza da atividade a ser desempenhada no órgão contratante, vedado qualquer repasse de custo ao empregado, em estrita observância ao disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

5.17.2. O vigilante utilizará uniforme exclusivamente quando em efetivo exercício de suas funções, em conformidade com o *artigo 144 da Portaria DG/PF nº 18.045/2023, com suas alterações Portaria nº 18.974/2024, de 07 de maio de 2024*, que dispõe:

"Art. 144. O uniforme do vigilante é obrigatório e de uso exclusivo em serviço, devendo possuir características que garantam a sua ostensividade.

§ 1o A fim de garantir o caráter ostensivo, o uniforme deverá conter os seguintes elementos:

I - apito com cordão;

II - emblema da empresa; e

III - plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de seis meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante - CNV e fotografia colorida em tamanho 3 x 4 e a data de validade."

5.17.3. O uniforme deverá ser adequado às condições climáticas do local de prestação dos serviços, de modo a não comprometer o pleno desempenho das atividades profissionais do vigilante.

5.17.4. As empresas especializadas, bem como aquelas que possuam serviço orgânico de segurança, deverão disponibilizar mais de um modelo de uniforme autorizado, podendo um deles consistir em terno ou paletó, observadas as peculiaridades da atividade e do ambiente de prestação dos serviços, além dos requisitos previstos no *artigo 148 da Portaria DG/PF nº 18.045/2023, com suas alterações Portaria nº 18.974/2024, de 07 de maio de 2024*.

5.18. DA DISTRIBUIÇÃO DOS UNIFORMES

5.18.1. Com fundamento na Sentença Normativa e no Acórdão proferido no Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, referente ao ano de 2020, será assegurado a cada vigilante, fiscal ou demais empregados sujeitos à obrigatoriedade do uso de uniforme, o fornecimento anual (a cada 12 meses), mediante recibo emitido em 02 (duas) vias, dos seguintes quantitativos:

5.19. QUANTITATIVO DE UNIFORMES PARA VIGILANTES DESARMADOS - TERNO E GRAVATA:

5.19.1. Para os vigilantes que desempenham suas funções utilizando traje social (terno e gravata), caracterizados como **,vigilantes desarmados** será assegurado o fornecimento, a cada 12 (doze) meses, dos seguintes itens:

Item	Tipo	Especificação do Uniforme	Quantidade individual a ser fornecida em 01 (um) ano	Quantidade total anual (18 vigilantes)
1	Uniforme velado (blazer com emblema da contratada)	Na cor preta, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, inclusive na manga, com 2 (dois) bolsos inferiores, contendo o emblema da CONTRATADA bordado no lado superior esquerdo (conjunto com calça)	2	36

2	Par de Sapato social com solado de borracha	Sapato de boa qualidade em couro, modelo tipo social (masculino) ou mocassim em couro (feminino), ambos na cor preta.	2	36
3	Calça Social	Comprida social, com zíper, presilha para cinto, cor preta	4	72
4	Camisa Social de manga longa	Camisa social, em tecido 50% algodão e 50% poliéster, na cor branca, mangas compridas, com botões nos punhos, contendo o emblema da CONTRATADA bordado no lado superior esquerdo	4	72
5	Gravata preta masculina ou lenço feminino	Em tecido 100% poliéster ou 100% seda, de boa qualidade	4	72
6	Cinto em couro preto	Em couro, com fivela, na cor preta	2	36
7	Par de meia Social	Meia social, em tecido 60% algodão, 39% poliamida e 1% elastano, na cor preta	4	72

5.20. TABELA DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORME POR EDIFÍCIO VIGILANTE DESARMADO - TERNO E GRAVATA:

Edifício	Pavimento	Qt. de vigilantes por posto	Uniforme velado tipo blazer	Par de Sapato social	Calça Social Comprida	Camisa Social de manga longa	Gravata preta masculina ou lenço feminino	Cinto em couro preto	Pares de meia social
			2 und. por vigilante	2 und. por vigilante	4 und. por vigilante	4 und. por vigilante	4 und. por vigilante	2 und. por vigilante	4 und. por vigilante
Esplanada dos Ministérios - Bloco A	4º andar	3	6	6	12	12	12	6	12
	9º andar	2	4	4	8	8	8	4	8
Edifício Parque Cidade Corporate	8º andar	4	8	8	16	16	16	8	16
	2º subsolo	2	4	4	8	8	8	4	8
Edifício Multibrasil Corporate	1º andar	3	6	6	12	12	12	6	12
	2º andar	1	2	2	4	4	4	2	4
	3º andar	1	2	2	4	4	4	2	4
	4º andar	1	2	2	4	4	4	2	4
	5º andar	1	2	2	4	4	4	2	4
TOTAL:		18	36	36	72	72	72	36	72

5.21. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE UNIFORME SOCIAL (TERNO E GRAVATA) NO POSTO ARMADO SITUADO NA ESPLANADA DOS MINISTÉRIO - BLOCO A

5.21.1. Considerando a natureza das atividades desenvolvidas na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, e tendo em vista que os vigilantes armados atuam diretamente em contato com autoridades vinculadas à respectiva Pasta, justifica-se a utilização de uniforme em traje social, em substituição ao uniforme padrão ostensivo.

5.21.2. Tal medida visa assegurar a necessária adequação ao ambiente institucional e à formalidade exigida pelo exercício das funções naquele local, sem prejuízo da observância das normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis à atividade de segurança privada, especialmente quanto à identificação, padronização e autorização do uniforme, quando exigida.

5.22. QUANTITATIVO DE UNIFORMES PARA VIGILANTES ARMADOS - OPERACIONAL:

5.22.1. Para os vigilantes que desempenham suas funções utilizando farda (operacional), caracterizados como **vigilantes armados**, será assegurado o fornecimento, a cada 12 (doze) meses, dos seguintes itens:

Item	Tipo	Especificação do Uniforme	Quantidade individual a ser fornecida em 01 (um) ano	Quantidade total anual (13 vigilantes)
8	Camisa de mangas curtas	Sociais mangas curtas em Confeccionado em tricoline 51% algodão e 49% Poliéster, na cor branca ou usual da empresa.	4	32
		Calça Militar Cargo Vigilante, com presilhas para cinto, em		

9	Calça comprida com bolso lateral	tecido Rip Stop, na cor preta ou usual da empresa.	4	32
10	Cinto de nylon	Tecido nylon, na cor preta ou usual da empresa.	2	16
11	Par de meias pretas cano longo	Par de meias cano longo, 100% algodão, na cor preta.	4	32
12	Par de calçado coturno	Coturno de couro integral com tratamento hidrofugado resistente a penetração de água. Manta de isolamento térmico e áreas de articulação e conforto em cordura e couro vestuário. Proteção de borracha em toda extremidade.	2	16

5.23. TABELA DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES PARA VIGILANTES ARMADOS - OPERACIONAL:

5.23.1. Para os vigilantes que desempenham suas funções utilizando farda (operacional), caracterizados como **vigilantes armados**, será assegurado o fornecimento, a cada 12 (doze) meses, dos seguintes itens:

Edifício	Pavimento	Qt. de vigilantes por posto	Camisa social de mangas curtas	Calça comprida com bolso lateral	Cinto de nylon	Par de meias cano longo	Par de calçado Coturno	Quepe	Japona	Capa de chuva
			4 und. por vigilante	4 und. por vigilante	2 und. por vigilante	4 und. por vigilante	2 und. por vigilante	2 und. por vigilante	1 und. por vigilante	1 und. por vigilante
Edifício Sede II do Banco do Brasil	3º Subsolo	4	16	16	8	16	8	8	4	4
	2º Subsolo	4	16	16	8	16	8	8	4	4
TOTAL:		8	32	32	16	32	16	16	8	8

5.24. DOS REQUISITOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.24.1. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados vinculados ao contrato, especialmente quanto ao registro de ponto, pagamento de salários, recolhimento do FGTS, concessão de férias e quitação de verbas rescisórias, sob pena de aplicação de multa, nos termos do *art. 50 da Lei nº 14.133/2021* e do *art. 8º, inciso III, do Decreto nº 9.507/2018*.
- 5.24.2. A contratada deverá designar um preposto, previamente aceito pela Administração, para representá-la na execução contratual, em conformidade com o disposto no *art. 118 da Lei nº 14.133/2021* e no *art. 8º, inciso II, do Decreto nº 9.507/2018*.
- 5.24.3. É vedado à contratada utilizar os mesmos empregados em mais de um contrato celebrado com a Administração, em razão da natureza do regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme previsto no *art. 6º, inciso XVI, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021*.
- 5.24.4. A contratada deverá apresentar garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo optar por uma das modalidades legalmente admitidas, inclusive o seguro-garantia, com vistas a assegurar o adimplemento de suas obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e oriundas de responsabilização civil.
- 5.24.5. A empresa deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em conformidade com o *art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021*.

5.25. DA DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO

- 5.25.1. Consideram-se serviços de natureza contínua aqueles que, em razão de sua essencialidade, destinam-se a atender necessidades públicas de forma permanente, ultrapassando um exercício financeiro, assegurando a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades finalísticas do órgão. A interrupção desses serviços pode comprometer a prestação adequada de serviços públicos ou o cumprimento da missão institucional.
- 5.25.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos previstos no *Decreto nº 9.507/2018* e na *Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018*, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos.

5.26. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.26.1. Os serviços de vigilância patrimonial, previstos no *inciso I do caput do art. 5º da Lei nº 14.967/2024*, compreendem a segurança destinada à preservação da integridade do patrimônio do MDHC, dos espaços físicos, bem como da integridade física das pessoas que se encontrem em suas dependências, incluindo o controle de acesso e permanência de pessoas e veículos.
- 5.26.2. A contratada deverá executar os serviços nos postos e turnos diurno e noturno, conforme estabelecido neste Estudo Técnico, observando a quantidade mínima de vigilantes definida e o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

5.26.3. Nos postos que exigirem **vigilância armada**, a contratada deverá fornecer **armas de fogo** de sua propriedade, devidamente cadastradas no Sistema Nacional de Armas (Sinarm), com registro e controle atualizados pela Polícia Federal, nos termos do *art. 17 da Lei nº 14.967/2024*.

5.26.4. A execução dos serviços de vigilância armada deverá observar o disposto no *art. 110 da Portaria nº 18.045/2023-DG/DPF*, em eventual instrumento normativo que venha a sucedê-la, com especial atenção ao previsto no caput e no §1º do *art. 10*.

5.26.5. Os *arts. 130 e 131 da Portaria nº 18.045/2023-DG/DPF, de 17 de abril de 2023*, estabelecem requisitos específicos para o transporte de armas, munições e coletes de proteção balística, instrumentos indispensáveis à adequada prestação dos serviços de vigilância.

"Art. 130. As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança que desejarem transportar armas e munições, equipamentos e petrechos de recarga e coletes de proteção balística, entre estabelecimentos da mesma empresa ou para suprimento de postos de serviço, ou em outras situações que se fizerem necessárias, deverão apresentar requerimento à DELESP ou à UCV em que conste:

I - a descrição das armas e munições, dos equipamentos e petrechos de recarga e dos coletes de proteção balística a serem transportados;

II - a descrição dos endereços de origem e destino, bem com o motivo da necessidade do transporte;

III - o trajeto do material a ser transportado, quando entre municípios não contíguos; e

IV - o comprovante do recolhimento da taxa de autorização para transporte de armas, munições, explosivos e petrechos de recarga.

Art. 131. A guia de autorização para o transporte de armas e munições, equipamentos e petrechos de recarga, bem como de coletes de proteção, será expedida pela DELESP ou pela UCV, com o prazo de validade de até trinta dias.

§ 1º O transporte deverá ser efetuado em veículo da empresa e por sócio ou funcionário portando documento comprobatório do vínculo empregatício, sendo que as armas deverão estar desmuniçadas e acondicionadas separadamente das munições, bem como acompanhadas da respectiva guia.

§ 2º Quando se tratar de transferência de armas e munições, equipamentos e petrechos de recarga, entre estabelecimentos da empresa, a requerente deverá solicitar autorização à DELESP ou à UCV de origem, instruindo o pedido de autorização com documentação que justifique a necessidade operacional, conforme disposto no art. 113, procedendo-se o registro no Sinarm após a expedição da guia, quando for o caso.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, o pedido de autorização será encaminhado à DELESP ou à UCV de destino, que elaborará parecer conclusivo acerca da necessidade operacional do estabelecimento destinatário, restituindo o expediente à DELESP ou à UCV de origem, para a expedição da guia ou notificação do interessado do indeferimento do pedido.

§ 4º Os postos de serviço da empresa devem estar cadastrados no sistema informatizado da Polícia Federal, para poder ser expedida autorização para transporte de armas, munições e demais produtos controlados.

§ 5º As empresas especializadas e as possuidoras de serviço orgânico de segurança privada deverão emitir as guias de transporte de armas de fogo, armas não letais e respectivas munições, assim como equipamentos e petrechos de recarga e coletes de proteção balística, exclusivamente via sistema eletrônico, excluídos os casos e hipóteses a serem estabelecidos pela CGCSP/DPA/PF."

5.26.6. **Todos os vigilantes, armados ou desarmados**, deverão estar devidamente **uniformizados**, conforme modelo aprovado pela Polícia Federal, portando identificação funcional (crachá), bem como os equipamentos de proteção individual (EPI) e de trabalho necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, às expensas da contratada, nos termos do *art. 29 da Lei nº 14.967/2024*.

5.26.7. A contratada deverá fornecer **coletes de proteção balística** a todos os vigilantes que atuarem em **postos armados**, observando as especificações técnicas definidas pela Polícia Federal, em conformidade com o *art. 29, §2º, da Lei nº 14.967/2024*, devendo assegurar a substituição dos referidos equipamentos dentro do prazo de validade.

5.27. DA DURAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.27.1. A duração inicial do contrato será de **02 (dois) anos**, podendo ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de **10 (dez) anos**, nos termos dos *artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021*, a contar da data de sua assinatura e a critério da Administração.

5.27.2. A vigência contratual mais extensa permitirá que as empresas vencedoras do certame apresentem propostas mais vantajosas, dispondo de prazo adequado para obter retorno sobre os investimentos realizados, além de possibilitar a expectativa de renovação contratual.

5.28. DA JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA BIANUAL

5.28.1. A adoção de contrato bianual reduz custos administrativos decorrentes da realização de procedimentos licitatórios recorrentes, tais como despesas com elaboração de novos processos, análises jurídicas, emissão de pareceres técnicos e realização de sessões públicas. Ademais, a vigência prolongada favorece a estabilidade da prestação dos serviços, garantindo maior previsibilidade no planejamento orçamentário e assegurando a continuidade das atividades ministeriais, em consonância com o princípio da eficiência.

5.28.2. Sob o aspecto econômico, a previsão de vigência inicial de 02 (dois) anos possibilita à Administração negociar condições contratuais mais vantajosas com os fornecedores, considerando que o maior lapso temporal pode reduzir o custo médio mensal da prestação dos serviços. Tal prática também tende a mitigar riscos contratuais e operacionais, tanto para a contratada quanto para o Ministério, promovendo ambiente de maior segurança jurídica e administrativa.

5.29. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.29.1. A extinção contratual poderá ocorrer antes do cumprimento integral das obrigações ou do término do prazo estabelecido, por quaisquer dos motivos previstos nos *arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021*, bem como por acordo entre as partes, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.29.2. A alteração societária ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual, desde que não restrinja sua capacidade de executar o objeto. Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.29.2.1. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

5.29.2.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.29.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

5.29.2.3. Indenizações e multas.

5.29.3. A extinção contratual não obsta o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização mediante termo indenizatório.

5.29.4. A contratação poderá ser extinta caso se verifique que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha atuado na licitação ou na contratação direta, ou que exerça funções de fiscalização ou gestão contratual, ou ainda que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.30. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.30.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.30.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

5.30.2.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **02 (dois) anos** do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

5.30.2.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, **no mínimo, o número de 9 (nove)** postos de trabalho equivalente ao da contratação.

5.30.2.3. autorização de funcionamento expedida pelo órgão competente,

5.30.2.4. comprovação de regularidade perante o órgão fiscalizador,

5.30.2.5. autorização para utilização de armamento, quando aplicável, e demais registros pertinentes à atuação da empresa no setor de vigilância patrimonial.

5.30.2.6. certificado de Registro atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal conforme legislação vigente;

5.30.2.7. autorização para aquisição de armas, munições e petrechos posteriores, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme legislação vigente;

5.30.2.8. autorização para aquisição de coletes balísticos, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme legislação vigente; e

5.30.2.9. autorização emitida pela Secretaria de Segurança Pública para o funcionamento da empresa no Distrito Federal em nome da licitante e em plena validade, conforme Art. 38 do Decreto nº 89.056/1983 e alterações posteriores.

5.30.3. A exigência de atestados de capacidade técnica e econômica justifica-se como meio de comprovar que a contratada possui condições de recrutar e manter pessoal qualificado, além de honrar compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tais como recolhimento de FGTS, pagamento de férias, substituições e décimo terceiro salário.

5.30.4. Adicionalmente, como requisito de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar a autorização de funcionamento junto à Polícia Federal, bem como apresentar os demais documentos exigidos conforme disposto no art. 4 da Portaria DG/PF nº 18.045 de 17 de abril de 2023.

5.31. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.31.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os *art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021*, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

5.31.2. A garantia da contratação justifica-se pela necessidade de resguardar a Administração Pública quanto ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, especialmente diante dos riscos inerentes à execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. Tal medida está alinhada à natureza e complexidade do objeto contratado, de modo a não restringir a competitividade do certame, ao mesmo tempo em que garante maior segurança jurídica e administrativa à contratação.

5.32. DO REQUISITO DE PARTICIPAÇÃO

5.32.1. Considerando o valor e a natureza do serviço a ser contratado, os itens não terão participação exclusiva de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do *artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015*. **A preferência de contratação para tais empresas será considerada apenas como critério de desempate, se necessário**, tendo em vista que o sistema de compras do Governo Federal aplica automaticamente esse procedimento, conforme dispõe o *artigo 5º* do referido Decreto.

5.33. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.33.1 Trata-se de contratação de natureza comum, não envolvendo bens ou serviços de alta complexidade ou de grande vulto. Dessa forma, **não será admitida a participação de consórcios e/ou cooperativas**. A vedação fundamenta-se em aspectos operacionais diretamente relacionados à natureza dos serviços a serem contratados, conforme se expõe:

5.33.2. **Execução contínua e padronizada dos serviços:** A contratação envolve a prestação de serviços continuados de vigilância, que demandam homogeneidade na execução, rígido controle da mão de obra e resposta imediata a ocorrências, o que poderia ser comprometido pela divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas.

5.33.3. **Responsabilidade unificada e pronta resposta:** A vedação aos consórcios visa assegurar que a contratada disponha de estrutura operacional consolidada e centralizada, evitando conflitos de gestão, dificuldades de comunicação com a Administração e diluição de responsabilidades na execução contratual.

5.33.4. **Maior segurança jurídica e contratual:** A restrição busca mitigar riscos de fragilidade administrativa, de comprometimento de direitos trabalhistas e de eventuais questionamentos por órgãos de controle, garantindo gestão contratual mais eficiente por meio de empresa com experiência comprovada e estrutura única.

5.34. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

5.34.1. Não se aplica a necessidade de a contratada promover transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, considerando que o serviço em questão consiste em atividades rotineiras e amplamente conhecidas pelas empresas do setor, não sendo necessária a transmissão de conhecimentos entre elas após o término do contrato.

5.35. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.35.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, uma vez que os serviços objeto da contratação enquadram-se como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais de mercado.

5.36. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

5.36.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (8ª edição) da Advocacia Geral da União -(AGU).

5.36.2. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

5.36.3. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada e por seus empregados alocados à execução dos serviços.

5.36.4. Necessidade de racionalização de recursos no desempenho das atribuições, tais como a racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

5.36.5. Atendimento às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

5.36.6. Os materiais empregados deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

5.36.7. A Contratada deverá desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte adequado de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

5.36.8. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

5.37. DAS VEDAÇÕES E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

5.37.1. É vedada a contratação de trabalho autônomo para a prestação dos serviços de segurança privada, conforme *art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 14.967/2024*.

5.37.2. É igualmente vedado à Administração ou a seus agentes estabelecer vínculo de subordinação com funcionários da contratada, bem como fixar salário inferior ao definido em convenção coletiva, nos termos do *art. 48 da Lei nº 14.133/2021*.

5.37.3. Considerando a natureza dos serviços de vigilância e os riscos inerentes à segurança das instalações e dos agentes públicos do MDHC, optou-se pela **não** admissão da subcontratação do objeto, conforme facultado pelo art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A vedação justifica-se pela necessidade de garantir que a empresa vencedora do certame — cuja capacidade técnica, operacional e regularidade junto à Polícia Federal (Lei nº 14.967/2024) foram rigorosamente verificadas — execute o serviço diretamente, evitando o risco de fragmentação da responsabilidade civil e trabalhista e garantindo a eficácia da fiscalização direta.

5.37.4. Durante a vigência do contrato, a contratada não poderá contratar cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do MDHC ou de agentes públicos envolvidos na fiscalização do contrato (*art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021*).

5.37.5. Nos termos do *art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 14.967/2024*, o MDHC, na qualidade de contratante, não adotará modelos de contratação que prescindam da análise prévia da regularidade formal da empresa contratada, condicionando a contratação à comprovação de todos os requisitos legais.

5.38. DA JUSTIFICATIVA DE NÃO SUBCONTRATAÇÃO

5.38.1. Justifica-se a vedação à subcontratação dos serviços de vigilância em razão da natureza essencial, contínua e sensível do objeto contratado, que envolve a proteção do patrimônio público, das instalações e, eventualmente, da integridade física de servidores e usuários.

5.38.2. O serviço de vigilância demanda controle rigoroso sobre a seleção, capacitação, conduta e supervisão dos vigilantes, bem como estrita observância das exigências legais e regulamentares aplicáveis, especialmente quanto à autorização de funcionamento, regularidade fiscal, trabalhista e operacional da empresa executora. A subcontratação comprometeria esse controle direto pela Administração, dificultando a fiscalização, a rastreabilidade das responsabilidades e a apuração de eventuais falhas na execução.

5.38.3. Além disso, a subcontratação poderia fragilizar a responsabilização contratual, ao criar cadeia indireta de execução que não se submete, de forma imediata, às mesmas condições de habilitação, às obrigações contratuais e aos mecanismos de penalização previstos no ajuste principal, o que contraria o interesse público e os princípios da eficiência, da segurança e da responsabilidade administrativa.

5.38.4. Ressalta-se, ainda, que a execução indireta do serviço por terceiros pode aumentar riscos operacionais, tais como descontinuidade do serviço, rotatividade excessiva de profissionais, falhas na comunicação e dificuldades na pronta substituição de pessoal, fatores incompatíveis com a criticidade do serviço de vigilância.

5.38.5. Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se necessária e proporcional, visando assegurar a adequada execução contratual, a segurança institucional, a efetividade da fiscalização e a plena responsabilização da empresa contratada perante a Administração.

5.39. DOS REQUISITOS GERAIS

5.39.1. Conforme o *artigo 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021*, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da mesma Lei.

5.39.2. Os requisitos descritos neste Estudo Técnico não excluem outros previstos em legislação específica, atos normativos, cadernos técnicos ou equivalentes, que constarão no edital e no termo de referência ou poderão ser exigidos a qualquer tempo.

5.39.3. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e com os padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

5.39.4. A contratada deverá possuir ou instalar escritório no Distrito Federal, base territorial da execução do contrato, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência do contrato.

5.39.5. A instalação de escritório no Distrito Federal, visa garantir o acesso rápido da contratada às unidades de prestação dos serviços, permitindo o gerenciamento adequado da mão de obra e a continuidade das atividades, pelas razões a seguir expostas:

5.40. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA EXIGÊNCIA DE ESCRITÓRIO LOCAL

5.40.1. Nos contratos administrativos que envolvem a contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, é legítima a exigência, no edital, de que a empresa contratada mantenha escritório ou unidade administrativa na cidade onde os serviços serão executados, desde que tal exigência esteja tecnicamente motivada e proporcional ao objeto contratado, em observância aos princípios da razoabilidade, eficiência e continuidade do serviço público.

5.40.2. A exigência de estrutura física no local da prestação visa assegurar:

5.40.2.1. Melhor gerenciamento da mão de obra contratada, composta por 18 (dezoito) postos de trabalho, totalizando 26 (vinte e se) vigilantes, considerando as especificidades exigidas pelo órgão contratante para cada cargo.

5.40.2.2. Atendimento célere a demandas emergenciais, substituições de pessoal, faltas ou ocorrências imprevistas, essenciais à continuidade dos serviços, especialmente em atividades críticas ou contínuas.

5.40.2.3. Redução de riscos contratuais, evitando atrasos, falhas de comunicação e desassistência operacional decorrentes da ausência de estrutura física próxima.

5.40.2.4. Facilidade de interlocução entre contratada e contratante, promovendo maior eficiência na gestão contratual, inclusive quanto à tramitação de documentos trabalhistas, fiscais, de segurança do trabalho e administrativos.

5.40.2.5. Adoção de medidas de saúde e segurança do trabalho, como treinamentos presenciais, controle de EPIs e acompanhamento das condições laborais, cuja eficácia depende da presença local da contratada.

5.40.3. Importante destacar que não se exige que a empresa já possua escritório local no momento da licitação, sendo suficiente que se comprometa a instalá-lo em prazo razoável de 60 (dias) após a contratação, hipótese amplamente aceita pela jurisprudência e pela doutrina administrativa, mitigando qualquer risco de restrição indevida à competitividade.

5.40.4. Dessa forma, a exigência de escritório na localidade da prestação dos serviços, desde que fundamentada tecnicamente e prevista em edital, não viola os princípios da isonomia e da ampla competitividade, encontrando amparo no *art. 11, VI, da Lei nº 14.133/2021*, ao prever a necessidade de estrutura compatível para execução contratual.

5.40.5. A fixação de escritório na cidade onde ocorrerá a prestação dos serviços com dedicação de mão de obra é juridicamente válida e tecnicamente justificável, desde que:

5.40.5.1. Esteja expressamente prevista no edital;

5.40.5.2. Seja acompanhada da devida motivação no processo licitatório;

5.40.5.3. Permita que o escritório seja instalado após a assinatura do contrato, dentro de máximo de 60 (sessenta) dias.

5.40.6. Tal medida visa assegurar a eficiência, a qualidade, a continuidade e a boa gestão do contrato administrativo, em conformidade com os princípios e regras da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5.40.7 Adicionalmente, a contratada deverá garantir a manutenção ininterrupta de todos os postos de vigilância, em períodos diurnos e noturnos, finais de semana e feriados, quando aplicável. Para tanto, deverá dispor de quadro de pessoal suficiente e reserva técnica apta a assegurar a imediata substituição de vigilantes em casos de faltas, afastamentos legais, férias, licenças ou quaisquer outras intercorrências.

5.40.8 Nessas hipóteses, a reposição deverá ocorrer preferencialmente no início do turno, de modo a evitar qualquer descontinuidade na execução dos serviços, sendo vedada a utilização de prorrogação extraordinária de jornada. Para tanto, a contratada deverá adotar planejamento prévio de escalas, contemplando a previsão de férias e afastamentos programados, bem como manter mecanismos operacionais que permitam o pronto atendimento de ocorrências imprevistas, garantindo que todos os postos permaneçam integralmente cobertos durante todo o período contratual.

5.40.9 A substituição dos profissionais deverá observar os mesmos requisitos de qualificação, habilitação e regularidade exigidos para os titulares dos postos, assegurando a continuidade, a eficiência e o padrão de qualidade dos serviços prestados.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Para fins de elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), procedeu-se ao levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para a contratação de **Serviços Continuados de Vigilância Patrimonial Armada e Desarmada**, considerando a natureza da demanda, a economicidade, a eficiência operacional e a aderência ao regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021.

6.2. SOLUÇÃO 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

6.2.1. No âmbito da Administração Pública, as alternativas usualmente adotadas para a contratação de serviços de vigilância compreendem, predominantemente, no modelo de **contratação de empresa especializada na execução de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, mediante contrato por postos, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**.

6.2.2. Tal modelo de contratação configura-se como prática tradicional e amplamente consolidada na Administração Pública, especialmente para a execução de serviços de vigilância patrimonial, assegurando a continuidade e a regularidade da prestação.

6.2.3. Nesse formato, a Administração estabelece previamente o quantitativo de postos, as escalas de trabalho e os turnos, de modo a garantir a alocação permanente dos profissionais nos locais designados, independentemente de eventuais oscilações na demanda diária.

6.2.4. Trata-se de solução adequada para serviços que exigem presença constante, controle de acesso, pronta resposta a ocorrências e monitoramento ininterrupto das instalações, assegurando a eficiência, a segurança e a conformidade da execução contratual.

6.2.5. Vantagens e desvantagens do modelo de empresa com dedicação exclusiva de mão de obra

Vantagens	Desvantagens
Controle operacional facilitado , com equipes alocadas sob supervisão direta da Administração.	Pagamentos independentem do nível de produtividade , podendo ocorrer ociosidade caso o dimensionamento não seja adequado.
Maior previsibilidade orçamentária , mediante pagamento mensal fixo previamente estimado em planilha de custos.	Maior custo trabalhista , considerando encargos sociais, provisões e obrigações decorrentes da dedicação exclusiva.
Maior controle sobre a presença, conduta, assiduidade e desempenho dos profissionais alocados.	Rigidez contratual , exigindo termo aditivo para alterações quantitativas ou qualitativas relevantes.
Rapidez na substituição de profissionais ausentes , por obrigação contratual da empresa.	Necessidade de fiscalização administrativa contínua e estruturada para mitigação de riscos trabalhistas.
Maior segurança institucional , considerando que os profissionais permanecem fixos nos postos e podem ser submetidos a procedimentos de investigação social e controle interno.	Risco de superdimensionamento ou subdimensionamento de postos, caso o estudo preliminar não reflita adequadamente a realidade operacional.
Continuidade da prestação dos serviços , assegurando atendimento ininterrupto às necessidades de vigilância.	Impacto financeiro relevante em caso de reajustes decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).
Clareza na definição de responsabilidades contratuais e na alocação da força de trabalho.	Dependência significativa da qualidade da gestão da contratada para manutenção da disciplina e padronização dos serviços.
Facilidade de mensuração contratual por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR).	Possibilidade de menor flexibilidade para absorver reduções abruptas de demanda sem reequilíbrio contratual.
Maior integração da equipe de vigilância à rotina institucional do órgão.	Maior complexidade na análise da planilha de custos e formação de preços .
Garantia de disponibilidade permanente de efetivo , essencial para prédios com funcionamento contínuo.	Exposição da Administração a riscos subsidiários trabalhistas, exigindo controles rigorosos.
Padronização das escalas de trabalho conforme normativos vigentes.	Eventual necessidade de provisões financeiras elevadas para cobertura de afastamentos legais.

6.3. SOLUÇÃO 2: CONTRATAÇÃO DE VIGILÂNCIA POR EVENTOS

6.3.1. O modelo de contrato por eventos refere-se à contratação de serviços sob demanda, em que a execução e o pagamento ocorrem conforme a realização de eventos ou ocorrências específicas previamente definidas. Esse tipo de solução pode ser utilizado em situações esporádicas, sazonais ou com necessidade variável, oferecendo maior flexibilidade e controle de custos para a Administração.

6.3.2. O modelo de contrato por eventos é mais adequado quando há grande variação da demanda ao longo do tempo, quando a natureza da atividade não exige presença contínua de profissionais, bem como quando o serviço pode ser executado de forma isolada e mensurável.

6.3.3 vantagens e desvantagens do modelo por contratação de vigilância por eventos

Vantagens	Desvantagens
Adequação da prestação de serviços às necessidades pontuais , evitando custos desnecessários em períodos de baixa	Ausência de efetivo permanente , o que pode comprometer a segurança em situações que exijam resposta imediata.
Flexibilidade contratual , permitindo ajustes conforme a realização de eventos específicos e a variação da demanda.	Dificuldade de planejamento orçamentário , em razão da imprevisibilidade da quantidade e frequência dos eventos.
Redução de encargos trabalhistas e previdenciários , já que não há dedicação exclusiva de mão de obra contínua.	Risco de indisponibilidade de profissionais qualificados em datas de alta demanda ou em situações emergenciais.
Possibilidade de otimização de recursos financeiros , direcionando investimentos apenas para ocasiões necessárias.	Maior complexidade logística para mobilização de equipes em curto prazo.
Atendimento direcionado e especializado , com vigilantes alocados	Necessidade de fiscalização administrativa reforçada para

conforme o perfil e a natureza do evento.

garantir a conformidade da execução em cada evento.

Potencial para contratação de serviços complementares (como controle de acesso e apoio operacional) de forma integrada ao evento. **Menor integração da equipe de vigilância à rotina institucional**, reduzindo a familiaridade com os ambientes e procedimentos internos.

6.4. SOLUÇÃO 3: CONTRATAÇÃO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA NA FORMA DE SISTEMAS ISOLADOS OU INTEGRADOS DE CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV).

6.4.1. Nos edifícios do órgão, já há uma estrutura instalada de monitoramento (circuito fechado CFTV), sistemas de alarmes e rádios de comunicação, a opção mencionada, não enquadra-se as necessidades do MDHC, pois o Ministério busca uma solução de serviços que contemple, de forma planejada e organizada, a terceirização completa na área de vigilância patrimonial.

6.4.1. vantagens e desvantagens do modelo por contratação de vigilância eletrônica na forma de sistemas isolados ou integrados de circuito fechado de tv (CFTV).

Vantagens	Desvantagens
Redução de custos operacionais em comparação com vigilância presencial contínua.	Ausência de resposta imediata em situações que exigem intervenção física.
Monitoramento constante e gravação de imagens , permitindo rastreabilidade de eventos.	Dependência de energia elétrica e rede de dados , sujeita a falhas técnicas.
Cobertura ampla de áreas com menor necessidade de mão de obra.	Necessidade de equipe técnica especializada para manutenção e operação.
Possibilidade de integração com sistemas de alarme e controle de acesso.	Alto custo inicial de implantação (equipamentos, infraestrutura e softwares).
Flexibilidade para expansão ou reconfiguração conforme novas demandas.	Limitação na prevenção de incidentes físicos sem apoio de vigilantes presenciais.
Maior segurança institucional por meio de registros visuais que podem servir como prova.	Risco de obsolescência tecnológica , exigindo atualizações periódicas.
Redução de riscos trabalhistas , já que não há vínculo direto com mão de obra exclusiva.	Vulnerabilidade a ataques cibernéticos em sistemas integrados.
Operação remota e centralizada , permitindo supervisão de múltiplas unidades.	Menor integração humana com a rotina institucional , podendo afetar a percepção de segurança.

6.5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO MAIS VANTAJOSA

6.5.1. A adoção do modelo de **contratação de empresa especializada na execução de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, mediante contrato por postos, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva (Solução 1)**, configura-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

6.5.2. **A presente modalidade** assegura a presença permanente de profissionais devidamente qualificados nos locais previamente designados, garantindo a regularidade, a eficiência e a segurança na prestação dos serviços, em estrita conformidade com as necessidades institucionais.

6.5.3. A sistemática de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra proporciona:

- 6.5.3.1. continuidade operacional;
- 6.5.3.2. previsibilidade na prestação dos serviços;
- 6.5.3.3. maior controle administrativo;
- 6.5.3.4. disponibilidade imediata de efetivo;
- 6.5.3.5. maior segurança institucional.

6.5.4. Ademais, o referido modelo possibilita fiscalização mais efetiva da execução contratual, acompanhamento das obrigações trabalhistas e aplicação de instrumentos de medição de desempenho, conferindo maior transparência e segurança jurídica à relação contratual.

6.5.5. Nessa perspectiva, justifica-se que a solução mais eficiente, eficaz e adequada à realidade operacional desta Administração consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, na modalidade de contrato por postos, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. DA SOLUÇÃO ADOTADA

7.1.1. A solução delineada consiste na contratação de pessoa jurídica especializada em segurança e na prestação continuada de serviços de vigilância patrimonial, armada e desarmada, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, armamento e uniformes, com vistas a atender às demandas do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC.

7.1.2. Com o intuito de atender às necessidades institucionais do Ministério, faz-se necessária a realização de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada, que assegurará a proteção das instalações do MDHC contra eventualidades como depredação, violação, evasão, apropriação indébita e demais ações que possam resultar em dano ao patrimônio público.

7.1.3. Os serviços a serem contratados possuem natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra. Enquadram-se na classificação de **serviços comuns**, em razão de serem objeto de contratação recorrente por diversos órgãos públicos e empresas privadas, apresentarem requisitos padronizados e corresponderem a uma demanda amplamente conhecida pelo mercado.

7.1.4. Com fundamento nos resultados obtidos no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela necessidade de realização de **Pregão Eletrônico** para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, de forma a atender às necessidades do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC, conforme especificações abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE VIGILANTES
1	Vigilância Armada Diurna - 40 H SEMANAIS	POSTO	5	5
2	Vigilância Desarmada Diurna - 40 H SEMANAIS	POSTO	5	5
3	Vigilância Armada Diurna - 12x36 SEG A DOM	POSTO	2	4
4	Vigilância Armada Noturna - 12x36 SEG A DOM	POSTO	2	4
5	Vigilância Desarmada Diurna - 12x36 SEG A DOM	POSTO	2	4
6	Vigilância Desarmada Noturna - 12x36 SEG A DOM	POSTO	2	4
TOTAL DE POSTOS:			18	26

7.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1. A prestação dos serviços objeto deste processo, considerando a descrição constante do **Código Brasileiro de Ocupações (CBO)** e as necessidades da Contratante, será executada por meio das seguintes tarefas básicas:

OCUPAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGILANTES CBO 5173-30	Descrição Sumária • Vigiam dependências e áreas públicas e privadas, com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos, tais como porte ilícito de armas e munições, bem como outras irregularidades; • Zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; • Recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; • Fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio, realizando inclusive escolta de pessoas e mercadorias; • Mantêm comunicação via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.
	Formação e Experiência O exercício das ocupações requer, como regra, ensino médio completo, excetuando-se o agente de proteção de aeroporto e o vigilante, para os quais se admite o ensino fundamental.
	Todas as ocupações exigem formação profissionalizante básica, com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas.
	Os vigilantes devem submeter-se a treinamento obrigatório em escolas especializadas em segurança, onde aprendem a manusear armas de fogo. As ocupações elencadas nesta família ocupacional exigem formação profissional para

	efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. <u>Condições Gerais de Exercício</u> Os profissionais são, em regra, assalariados, com vínculo formal de emprego, atuando em estabelecimentos diversos de defesa, segurança e transporte terrestre, aéreo ou aquaviário. Estão sujeitos a risco de morte e atuam sob pressão constante, expostos a ruídos, radiação, materiais tóxicos, poeira, fumaça e baixas temperaturas. A contratada deverá instalar ponto eletrônico e equipamentos de bastão de ronda com receptores em locais específicos, a serem informados pela Contratante.
--	--

7.3. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.3.1. Após a homologação do certame, a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato, conforme previsão contida no Termo de Referência e em seus anexos.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. DAS ESCALAS DE POSTOS DE VIGILÂNCIA

8.1.1 Inicialmente, cumpre ressaltar que a **Instrução Normativa nº 05/2017**, em seu Anexo VI-A, estabeleceu os tipos de escala aplicáveis aos postos de vigilância, conforme segue:

- a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;
- b) 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;
- c) 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;
- d) 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; ou
- e) 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

8.1.2. Em conformidade com a **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026**, que altera a Instrução Normativa nº 190, de 5 de dezembro de 2024, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2024, ficam incluídos novos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à **aplicação da redução da jornada de 44 horas para 40 horas semanais**, nos termos do art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

8.1.3. Portanto, visando ao melhor aproveitamento dos postos e, por consequência, à otimização da economicidade, o estudo de distribuição dos postos levou em consideração os seguintes pontos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	LOCALIZAÇÃO	PAVIMENTO	QTD. DE POSTOS	QTD DE VIGILANTES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Vigilância Armada Diurna - 40 H SEMANAIS	Esplanada dos Ministérios Bloco A	4º Andar	3	3
			9º Andar	2	2
2	Vigilância Desarmada Diurna - 40 H SEMANAIS	Edifício Multibrasil Corporate	1º Andar	1	1
			2º Andar	1	1
			3º Andar	1	1
			4º Andar	1	1
			5º Andar	1	1
3	Vigilância Armada Diurna - 12x36 SEG A DOM	Edifício Banco do Brasil - Sede II	2º Subsolo	1	2
			3º Subsolo	1	2
		Edifício Banco do Brasil - Sede II	2º Subsolo	1	2

4	Vigilância Armada Noturna - 12x36 SEG A DOM	Edifício Banco do Brasil - Sede II	3º Subsolo	1	2
5	Vigilância Desarmada Diurna - 12x36 SEG A DOM	Edifício Parque Cidade Corporate	9º Andar	1	2
		Edifício Multibrasil Corporate	1º Andar	1	2
6	Vigilância Desarmada Noturna - 12x36 SEG A DOM	Edifício Parque Cidade Corporate	9º Andar	1	2
			2º subsolo	1	2
TOTAL DE POSTOS:				18	26

8.2. DA OBSERVAÇÃO DO CONTRATO VIGENTE E DA NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO

- 8.2.1. Cumpre registrar que foi observada a execução do contrato atualmente vigente, para fins de melhor aproveitamento dos postos de vigilância, tanto em relação às escalas, à quantidade e à distribuição dos postos.
- 8.2.2. Considerando as necessidades de aprimoramento dos controles relativos à proteção física, notadamente no que concerne ao controle de acesso de visitantes às instalações do Ministério, esta Administração entendeu ser prudente aperfeiçoar a alocação dos postos de vigilância destinados ao controle de acesso nos andares.
- 8.2.3. Assim, além da presença do profissional alocado na recepção principal do edifício – em alguns casos já controlada pelo respectivo condomínio – a Administração passará a dispor de vigilantes também nos demais andares, de modo a impedir o ingresso de pessoas não autorizadas nesses ambientes, assegurando maior proteção tanto aos servidores quanto às informações institucionais.
- 8.2.4. Para implementação da distribuição proposta, faz-se necessária a disponibilização de **26 (vinte e seis) vigilantes**, conforme quadro de distribuição constante deste Estudo, garantindo maior eficiência no controle de acesso e na preservação da integridade física e patrimonial do órgão.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.757.235,37

9.1. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 9.1.1. A estimativa de preços foi realizada em conformidade com as orientações da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, refletindo os valores praticados no mercado e atendendo à legislação vigente aplicável à presente contratação. A referida estimativa foi elaborada mediante o preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços desenvolvida pela Administração (anexa a este ETP).
- 9.1.2. Os valores obtidos encontram-se sintetizados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd. Registrada de Postos	Qtd. Registrada de Vigilantes	Valor unitário máximo admitido (R\$)	Subtotal Mensal Estimado (R\$)	Subtotal Anual Estimado (R\$)	Valor Estimado 24 Meses (R\$)
			(A)	(B)	(C) = A * B	(D) = C * 12	(E) = C * 24
1	Vigilância Armada Diurna - 40 H SEMANAIS	5	5	R\$ 10.655,33	R\$ 53.276,67	R\$ 639.320,00	R\$ 1.278.640,00
2	Vigilância Desarmada Diurna - 40 H SEMANAIS	5	5	R\$ 10.565,03	R\$ 52.825,16	R\$ 633.901,93	R\$ 1.267.803,86
3	Vigilância Armada Diurna - 12x36 SEG A DOM	2	4	R\$ 10.222,63	R\$ 40.890,51	R\$ 4900.686,18	R\$ 981.372,36
4	Vigilância Armada Noturna - 12x36 SEG A DOM	2	4	R\$ 11.798,88	R\$ 47.195,51	R\$ 566.346,15	R\$ 1.132.692,30
5	Vigilância Desarmada Diurna - 12x36 SEG A DOM	2	4	R\$ 10.132,33	R\$ 40.529,31	R\$ 486.351,72	R\$ 972.703,45
6	Vigilância Desarmada Noturna - 12x36 SEG A DOM	2	4	R\$ 11.708,58	R\$ 46.834,31	R\$ 562.011,70	R\$ 1.124.023,39
VALOR TOTAL:		18	26	R\$ 65.082,78	R\$ 281.551,47	R\$ 3.378.617,68	R\$ 6.757.235,37

9.2. DO VALOR ESTIMADO E DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

- 9.2.1. O valor máximo anual admissível para a presente contratação é de R\$ 6.757.235,37 (seis milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos).
- 9.2.2. Destaca-se que, conforme Art. 5º do Decreto nº 12.174/2024,

"Na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pela administração, que corresponderá à soma do salário e do auxílio-alimentação.

9.2.3. Nos termos do artigo 9º da Instrução Normativa nº 65/2021:

"Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa".

9.2.4. Importa destacar que o valor considerado para efeito de comparação e composição da pesquisa de preços é o valor do **posto de trabalho**, e não do item da licitação, visto que há certames em que o item licitado contempla todos os postos ou até mesmo postos de diversas categorias de empregados, o que inviabilizaria qualquer tipo de comparação.

9.2.5. O valor apurado engloba insumos, salários e demais benefícios previstos em Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs), tributos, custos indiretos e lucro, fundamentando-se nos seguintes elementos:

9.2.5.1. Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, aplicáveis aos serviços de terceirização de mão de obra, utilizados para inclusão dos benefícios diários e mensais, tais como vale-transporte, vale-alimentação, auxílio-saúde, entre outros. Optou-se por utilizar, de forma padrão, a CCT do SINDESV//DF 2025, obtida por meio do Sistema Mediador (<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo>), em razão de sua pertinência ao Distrito Federal, local de alocação dos postos de trabalho, e pelo fato de que as empresas de vigilância são normalmente filiadas a esse sindicato. Ressalta-se que, no momento da licitação, bem como na elaboração do Edital e do Termo de Referência, deverá haver previsão obrigando as empresas a vincular suas propostas à convenção coletiva efetivamente aplicável, garantindo a fidedignidade dos valores contratados e dos custos do serviço.

9.2.5.2. Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 5/2017), constante do Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/11-orientacoes-gerais-para-planilha-de-custos-e-formacao-de-precos>), utilizada para compilar e consolidar as informações dos itens anteriores e apurar o valor de referência.

9.2.6. Também foram observados os percentuais relativos ao **Seguro de Acidente de Trabalho (SAT)**, que variam de 1% a 6%, conforme a empresa.

9.2.7. No tocante aos **custos indiretos, tributos e lucro**, a Administração, em regra, utiliza as alíquotas relativas ao PIS (1,65%) e à COFINS (7,60%), aplicáveis ao regime de lucro real, considerando a média dos 12 meses anteriores. Entretanto, empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS podem reduzir tais percentuais para até 0,65% (PIS) e 3% (COFINS).

9.2.8. Quanto aos percentuais de **custos indiretos e lucro**, a Administração Pública Federal tem comumente adotado os índices de 5% (cinco por cento) para custos indiretos e 10% (dez por cento) para lucro, com fundamento em estudo do Superior Tribunal Federal – STF.

9.2.9. Constam dos autos o detalhamento de cada um dos custos de salários, encargos, benefícios oriundos de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, custos indiretos, tributação e lucro, devidamente registrados na Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da documentação comprobatória (convenções coletivas utilizadas e planilhas em Excel contendo as fórmulas aplicadas).

9.2.10. A viabilidade da utilização desses dados e valores decorre do fato de que o salário constitui a principal variável na composição dos preços de postos de trabalho em serviços de terceirização, uma vez que os encargos sociais e a tributação sobre o faturamento são previsões legais relativamente fixas, resultando da simples aplicação de percentuais sobre a remuneração. Os demais custos, embora relevantes, refletem estatísticas regionais de informações trabalhistas.

9.2.11. Para a composição dos custos referentes aos serviços, devem ser atendidas as seguintes necessidades:

9.2.11.1. Salários dos terceirizados, conforme convenções coletivas e média salarial de mercado;

9.2.11.2. Encargos previdenciários (GPS), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e outras contribuições;

9.2.11.3. Benefícios anuais (13º salário, férias, adicional de férias)

9.2.11.4. Benefícios mensais e diários (auxílio transporte, auxílio alimentação, seguro de vida, invalidez e funeral, plano de assistência médica, auxílio-creche e etc.)

9.2.11.5. Adicional de insalubridade, quando houver;

9.2.11.6. Adicional de periculosidade, quando houver;

9.2.11.7. Taxa de administração para os custos operacionais;

9.2.11.8. Reposição de profissional durante ausências legais (férias, licenças, acidente de trabalho, etc).

9.2.11.9. Exames médicos admissionais;

9.2.11.10. Impostos para faturamento aplicado a um único CNPJ (PIS, COFINS e ISS);

9.2.12. As propostas deverão ser apresentadas em **planilha de cálculo (Excel ou software similar)**, de modo a permitir a verificação das fórmulas e dos cálculos utilizados.

9.2.13. No tocante aos custos de uniformes, materiais, equipamentos e armamentos, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com o §1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, com o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e com o **Caderno de Logística – Pesquisa de Preços, versão 1.0, março de 2024**.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A não adoção do parcelamento da solução mostra-se tecnicamente adequada em razão da natureza integrada, contínua e indivisível dos serviços de vigilância, cuja execução exige coordenação operacional unificada, comando único e padronização de procedimentos, sob pena de comprometer a segurança das instalações e a eficiência do serviço.

10.2. O parcelamento do objeto, seja por postos, turnos, unidades ou áreas físicas, poderia gerar sobreposição de responsabilidades, falhas de comunicação e conflitos operacionais, dificultando a gestão do contrato e a fiscalização pela Administração. A existência de múltiplos prestadores atuando simultaneamente em um mesmo ambiente sensível elevaria o risco de descontinuidade do serviço, respostas descoordenadas a incidentes e fragilização dos protocolos de segurança.

10.3. Além disso, a execução do serviço de vigilância demanda padronização rigorosa de treinamento, equipamentos, escalas, rotinas e procedimentos, o que é mais bem assegurado quando o objeto é contratado de forma integral, sob responsabilidade de um único fornecedor, plenamente habilitado e sujeito a um único regime de responsabilização contratual.

10.4. Sob o aspecto econômico, o parcelamento não se mostra vantajoso, uma vez que tende a aumentar custos administrativos e operacionais, como gestão de múltiplos contratos, duplicidade de estruturas de supervisão, logística e equipamentos, sem ganhos proporcionais de competitividade ou economicidade.

10.5. Por fim, destaca-se que a contratação unificada não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que o objeto é usualmente ofertado no mercado por empresas com capacidade técnica e operacional para execução integral do serviço, atendendo, assim, aos princípios da competitividade, da eficiência e do interesse público.

10.6. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento da solução não é recomendável, por não atender aos critérios de viabilidade técnica, segurança operacional e economicidade, sendo a contratação integral a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. A contratação ora pretendida refere-se à prestação de serviços mediante terceirização de mão de obra, não havendo contratações correlatas, uma vez que tal ajuste não se vincula a qualquer outra prestação de serviços. Do mesmo modo, não se verificam contratações interdependentes, considerando que inexistente outro objeto cuja contratação seja necessária para assegurar a integral execução dos serviços ora pactuados.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A presente contratação está cadastrada no Plano Anual de Contratações - PCA 2025.

UUG: 810005

Programa de Trabalho: 14.122.0032.2000.0001

PTRES: 250752

Ação: 2000 – Administração da Unidade

PO: 0001 - Despesas com Recursos Logísticos

Fonte: 1000

Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. O serviço de vigilância, em razão de sua essencialidade, destina-se a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, ultrapassando um exercício financeiro, assegurando o regular funcionamento das atividades-meio e finalísticas do órgão. Sua interrupção acarretaria prejuízo à prestação do serviço público e comprometeria o cumprimento da missão institucional.

13.2. Conforme consignado no Documento de Formalização da Demanda – DFD (SEI nº 5356919), os resultados pretendidos são:

13.2.1. Assegurar a proteção do patrimônio público, abrangendo bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos do MDHC;

13.2.2. Garantir a integridade física de servidores, colaboradores, usuários e visitantes, mediante controle de acessos nas dependências do MDHC;

13.2.3. Prevenir e mitigar ocorrências que possam comprometer a segurança institucional do MDHC;

13.2.4. Proporcionar condições adequadas para o pleno funcionamento das atividades institucionais do MDHC;

13.2.5. Aprimorar o controle de acesso e a gestão do fluxo de pessoas nas dependências do órgão, contribuindo para maior organização e segurança nos ambientes institucionais;

13.3. Com a contratação, objetiva-se evitar qualquer interrupção na prestação dos serviços de vigilância, cuja descontinuidade acarretaria prejuízos em todos os setores do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. A Administração adotará, previamente à formalização do contrato, as seguintes providências:

14.1.1. Definição dos servidores que comporão a equipe responsável pela fiscalização e pela gestão contratual, bem como a capacitação dos fiscais e gestores acerca do objeto da contratação;

14.1.2. Delimitação dos locais onde serão disponibilizados os postos de serviços;

14.1.3. Estabelecimento de planos de trabalho voltados à adequada e eficiente execução contratual;

14.1.4. Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados, destinadas à realização das adequações e melhorias relacionadas ao objeto a ser contratado.

14.1.5. Adoção das providências necessárias à transição entre o contrato vigente e a nova contratação, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de vigilância.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A presente contratação pode ensejar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados à geração de resíduos sólidos (embalagens, materiais de consumo e eventuais descartes operacionais), ao consumo de recursos naturais (água e energia elétrica nas dependências utilizadas pelos vigilantes) e ao eventual manejo de materiais potencialmente poluentes. Nesse sentido, busca-se não apenas mitigar tais impactos, mas também promover efeitos ambientais positivos, mediante a previsão expressa de responsabilidade ambiental da futura contratada.

15.2. Ressalte-se que os materiais e equipamentos a serem utilizados pertencem ao patrimônio da CONTRATADA e, deverão possuir características sustentáveis, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 6º, incisos IV, V, VI, VII e VIII, excetuando-se os casos em que a referida norma não seja aplicável.

15.3. A execução contratual deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade pertinentes e proporcionais ao objeto, especialmente aqueles destinados à mitigação dos impactos ambientais identificados, incluindo a redução do consumo de insumos, o uso racional de recursos naturais e a adequada gestão de resíduos, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

15.3.1. Geração de empregos com mão de obra local, contribuindo para a redução de deslocamentos e, consequentemente, das emissões de gases poluentes associadas ao transporte.

15.4. A contratada deverá promover a conscientização e capacitação de seus empregados quanto às boas práticas de sustentabilidade ambiental, com vistas à mitigação dos impactos decorrentes da execução contratual, incluindo, mas não se limitando a:

15.4.1. Adequado acondicionamento e segregação de resíduos recicláveis, de modo a viabilizar sua destinação ambientalmente adequada;

15.4.2. Correto descarte de resíduos eventualmente gerados em áreas específicas, observadas as normas ambientais aplicáveis;

15.4.3. Adoção de práticas voltadas à redução da geração de resíduos sólidos e ao consumo consciente de materiais e insumos;

15.4.4. Uso racional de energia elétrica e água nas instalações sob sua utilização, evitando desperdícios;

15.4.5. Observância de procedimentos que evitem a contaminação do solo ou de sistemas de drenagem por substâncias potencialmente poluentes.

15.5. Considerando tratar-se de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva para a execução dos serviços de vigilância armada e desarmada, a empresa contratada e seus empregados deverão observar, durante toda a execução contratual, as políticas de sustentabilidade ambiental adotadas pelo órgão. Nesse contexto, incumbe à contratada assegurar que seus colaboradores sigam as diretrizes institucionais, especialmente no que se refere à redução da geração de resíduos sólidos, à segregação adequada dos materiais recicláveis e à sua destinação às associações e cooperativas de catadores, em conformidade com a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, bem como demais normativos ambientais aplicáveis.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 05/2017 – Secretaria de Recursos Logísticos e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição.

O presente planejamento atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, uma vez que estão abaixo dos limites máximos estabelecidos, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THAINNA SILVA GAMEIRO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 28/09/2026 às 10:25:24.

CELIANE DAMASCENA NUNES

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 14/10/2026 às 16:05:28.

WESCLEY PEREIRA DA SILVA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 28/09/2026 às 15:51:29.